

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000253/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/01/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR084768/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.000402/2016-03
DATA DO PROTOCOLO: 22/01/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 20.123.428/0001-39, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GILMAR CORTES SALVIO SANTANA;

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 19.289.479/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO EUSTAQUIO BARBOSA;

SINDICATO DAS SECRETARIAS E SECRETARIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 23.971.567/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BERENICE NOGUEIRA SOARES;

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

E

PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA., CNPJ n. 19.813.492/0001-62, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). EDILSON DE ALMEIDA e por seu Diretor, Sr(a). PAULO HUMBERTO BRANT PINHEIRO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **ENGENHEIROS, ADMINISTRADORES, SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS E TÉCNICOS INDUSTRIAIS**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG e Vespasiano/MG**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**Prorrogação/Redução de Jornada****CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

De acordo com o dispositivo previsto na Súmula nº 85, do TST, as partes concordam em estabelecer condições de trabalho em jornada especial com intuito de compensar dias ou horas em que haja suspensão do trabalho normal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIAS A SEREM COMPENSADOS

Os dias a serem compensado serão os dias de folga no Carnaval 2016 e os dias entre feriados e finais de semana, chamados de "Dias Pontes", abaixo relacionados:

Dia 08/02/2016 – Segunda Feira de Carnaval

Dia 10/02/2016 – Quarta Feira de Cinzas

Dia 22/04/2016 – Sexta Feira que antecede sucede o dia de Tiradentes

Dia 27/05/2016 – Sexta Feira que sucede o dia de Corpus Christi

Dia 14/11/2016 – Segunda Feira que antecede o feriado de Proclamação da República

Dia 09/12/2016 – Sexta Feira que sucede o feriado de Imaculada Conceição

Dia 26/12/2016 - Segunda Feira que sucede o dia de Natal

Dia 27/12/2016 - Terça Feira que sucede o dia de Natal

Dia 28/12/2016 - Quarta Feira que sucede o dia de Natal

Dia 29/12/2016 - Quinta Feira que sucede o dia de Natal

Dia 30/12/2016 - Sexta Feira que sucede o dia de Natal

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO

A compensação dos dias em epígrafe será feita da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Os empregados trabalharão 30 (trinta) minutos a mais durante 168 (cento e sessenta e oito dias) dias, no período de 01/02/2016 a 03/06/2016 e 01/08/2016 a 06/12/2016 passando a jornada a ser: Entrada às 07h30min, Saída para o almoço às 12h00 min, Retorno do almoço às 13h00 min, Fim da jornada às 17h00 min, durante o período mencionado, de segunda a sexta feira.

Obs: Obedecer o intervalo mínimo de 01 hora para a intrajornada.

Parágrafo Segundo – Ao final da compensação, o horário de trabalho da empresa volta ao normal, qual seja das 08h00 às 12h00.

Parágrafo Terceiro – Deverá ser observada a opção do trabalhador para a flexibilização da jornada, como descrito na Cláusula Sexta do presente acordo.

CLÁUSULA SEXTA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

No período deste acordo, considerar-se-á a jornada de trabalho da seguinte forma: horário de entrada às 08:00h; refeição e descanso de 12:00h às 13:00h; horário de saída às 17:00h.

Parágrafo Primeiro – Sendo de interesse do empregado e havendo concordância da gerência, poderá ser feita a flexibilização do horário de refeição e descanso, sendo 01h ou 02h para a intrajornada, desde que entre 12:00h e 14:00h. Assim, para o trabalhador que opte por estender o intervalo intrajornada para 02h, o horário de saída da empresa será alterado para as 18:00h.

Parágrafo Segundo – A opção pela flexibilização deverá ser feita por escrito e entregue à gerência imediata.

GILMAR CORTES SALVIO SANTANA
Diretor
SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTONIO EUSTAQUIO BARBOSA
Presidente
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS

BERENICE NOGUEIRA SOARES
Presidente
SINDICATO DAS SECRETARIAS E SECRETARIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NILSON DA SILVA ROCHA
Presidente
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

EDILSON DE ALMEIDA
Gerente
PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA.

PAULO HUMBERTO BRANT PINHEIRO
Diretor
PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA.

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.